



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

LEI N°1973, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS dos servidores públicos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art.1º Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos desta edilidade somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar Municipal nº 53, de 28 de outubro de 2009, e na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§1º Ficam excepcionados as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.

§2º O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

§3º Fica autorizado que o limite percentual referente a Taxa de Administração tal como previsto no parágrafo antecedente seja elevando em 20% (vinte por cento), ficando o limite máximo alterado para 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) com destinação desse valor acrescido, exclusivamente, em atos que promovam a obtenção e/ou manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE **GABINETE DO PREFEITO**

§4º As despesas excepcionadas pelo §1°, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo §2°, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.

§5º Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Art.2º Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 53 de 28 de outubro de 2009.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2021. 200° da Independência e 133° da República.

> > PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal



| 24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS | |
|---|--------------|
| 04.122.2457.0337.2112 - COMUNICAR, INTEGRAR E EVENTOS | |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente | 29.000,00 |
| 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS | |
| 24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS | |
| 04.122.2457.0337.2112 - COMUNICAR, INTEGRAR E EVENTOS | |
| 3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa física | 49.000,00 |
| 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS | |
| 24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS | |
| 04.122.2457.0336.2093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS | |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente | 30.000,00 |
| 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS | |
| 24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS | |
| 04.122.2457.0336.2080 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS | |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente | 29.000,00 |
| 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS | |
| 24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS | |
| 04.122.2459.0059.1213 - PROGRAMA CIDADES INTELIGENTES | |
| 3390390000 - Outros servicos de terceiros - pessoa juridica | 13.000,00 |
| 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS | |
| 24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS | |
| 04.122.2459.0059.1213 - PROGRAMA CIDADES INTELIGENTES | |
| 3390330000 - Passagens e despesas com locomocao | 19.000,00 |
| 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS | |
| 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 10.306.3033.0033.3039 - BL.INVEST. CONST. HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO | |
| 4490510000 - Obras e instalacoes | 500.000,00 |
| 12150000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA | |
| TOTAL | 1.000.000,00 |
| | |

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de novembro de 2021. 200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

LEI N°1973, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos desta edilidade somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar Municipal nº 53, de 28 de outubro de 2009, e na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§1º Ficam excepcionados as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.

§2º O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

§3º Fica autorizado que o limite percentual referente a Taxa de Administração tal como previsto no parágrafo antecedente seja elevando em 20% (vinte por cento), ficando o limite máximo alterado para 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) com destinação desse valor acrescido, exclusivamente, em atos que promovam a obtenção e/ou manutenção de certificação institucional no âmbito do

Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015

§4º As despesas excepcionadas pelo §1º, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo §2º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.

§5º Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Art.2º Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 53 de 28 de outubro de 2009.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2021. 200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal